



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 513, de 22 de agosto de 2001.

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Aos servidores municipais que, designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, na conformidade da tabela de que trata o art.3º.

Parágrafo Único – Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija uma ou duas refeições, as diárias serão pagas conforme tabela do Art. 3º.

Art.2º. Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com a matéria da especialidade do Conselho a que pertencem, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte nos termos estabelecidos no art. 1º.

Parágrafo Único – O valor da diária para os membros do Conselho Municipais serão idênticas a dos Servidores em geral.

Art.3º. As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela:

	01 Refeição	02 Refeições	Fora da sede c/ pernoite	Fora do Estado.
Servidores em geral, e Cargos em Chefia	20,00	40,00	90,00	180,00
Secretários, Diretores, Servidores ocupantes de cargos de nível superior (3º grau)	25,00	50,00	120,00	200,00
Prefeito e Vice-Prefeito	50,00	100,00	245,00	490,00



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único – O valor das diárias fixadas por esta tabela, serão corrigidos na mesma data e nos mesmo índices do Piso Municipal de Salários dos servidores do município.

Art.4º. O Município fornecerá alimentação e alojamento de campanha para os turmas que se deslocarem para serviços no interior, quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas residências.

Art.5º. A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

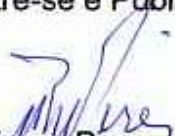
Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 077, de 23 de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e dois de agosto de dois mil e um.


Olivar Scherer,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.